



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 11.259, DE 7 DE JANEIRO DE 2016.

INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto de Lei nº 183/2015 - autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS), elaborado em conformidade com o estabelecido na Lei Nacional nº 12.305/2010 e seu Regulamento, sendo o principal instrumento de planejamento da gestão integrada de resíduos sólidos, bem como, para a execução dos serviços de limpeza pública e manejo de resíduos sólidos; e seu conteúdo está inserido no Anexo desta Lei.

Art. 2º Estão sujeitas à observância do PMGIRS as pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, responsáveis, direta ou indiretamente, pela geração de resíduos sólidos e as que desenvolvam ações relacionadas à gestão integrada ou ao gerenciamento de resíduos sólidos.

Art. 3º O PMGIRS não se aplica aos rejeitos radioativos, que são regulados por Legislação específica.

Art. 4º O PMGIRS engloba integralmente o território do Município.

Art. 5º O PMGIRS de Sorocaba instituído por esta Lei será avaliado e revisado, no máximo a cada 4 (quatro) anos, devendo essas revisões coincidirem com as revisões do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) e preceder, em pelo menos 6 (seis) meses, a elaboração do Plano Plurianual do Município de Sorocaba (PPA), sendo ainda que:

I - o processo de revisão do PMGIRS de Sorocaba dar-se-á com a participação da população;

II - o Poder Executivo Municipal deverá encaminhar a versão revisada do PMGIRS de Sorocaba à Câmara dos Vereadores, devendo ser destacadas as alterações em relação ao plano anteriormente vigente;

III - a proposta de revisão do PMGIRS de Sorocaba deverá estar compatível com as diretrizes, objetivos e metas:

- a) do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) de Sorocaba;
- b) da Política Estadual de Resíduos Sólidos; e
- c) da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) poderá vir a ser inserido no Plano Municipal de Saneamento Básico previsto no art. 19 da Lei Nacional nº 11.445, de 2007, desde que seja respeitado o conteúdo mínimo previsto nos incisos do art. 19 da Lei Nacional nº 12.305, de 2 de Agosto de 2010.

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa [Política de Privacidade](#)

Art. 6º As despesas decorrentes com a presente Lei correrão por verba própria consignada no orçamento.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor da data da sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 7 de Janeiro de 2016, 361º da Fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO

Prefeito Municipal

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO

Secretário de Governo e Segurança Comunitária

MAURÍCIO JORGE DE FREITAS

Secretário de Negócios Jurídicos

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

Download: Anexo Parte 1 - Lei nº 11259/2016 - Sorocaba-SP
(www.leismunicipais.com/SP/SOROCABA/ANEXO-LEI-11259-2016-1-SOROCABA-SP.zip)

(6MB)

Download: Anexo Parte 2 - Lei nº 11259/2016 - Sorocaba-SP
(www.leismunicipais.com/SP/SOROCABA/ANEXO-LEI-11259-2016-2-SOROCABA-SP.zip)

(6MB)

Download: Anexo Parte 3 - Lei nº 11259/2016 - Sorocaba-SP
(www.leismunicipais.com/SP/SOROCABA/ANEXO-LEI-11259-2016-3-SOROCABA-SP.zip)

(40MB)

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 08/01/2016